

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO .....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	12
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	15
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	16

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 15 de abril de 2024

Publicação: Terça-feira, 16 de abril de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 005 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

EXPEDIENTE Nº 013/24 – E. **PROCESSO – SEI Nº 101344/2024**. Trata o presente expediente de **Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025**, conforme proposto pela SA/DOF (peças 0153932 e 0153933). A Presidência encaminhou a matéria para conhecimento e apreciação Plenária. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (2025) do TCE/PI, nos termos em que foi apresentada.**

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 11 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)  
Isabel Maria Figueiredo dos Reis  
Subsecretária das Sessões

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 004091/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LEITE  
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE JOSÉ DE FREITAS  
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
DECISÃO Nº 93/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Maria de Lourdes Oliveira Leite**, CPF nº 394.965.463-15, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 251-1, da Secretaria de Educação do município de José de Freitas Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 205/2023 de (fl.1.25), publicada no Diário Oficial do Município de 08/08/2023, concessiva da **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, da **Sra. Maria de Lourdes Oliveira Leite**, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c o §5º do art. 40 da CF/88 e art. 23 c/c art.29 da Lei Municipal nº 1.135/07, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 7.678,55** (sete mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Salário	Art. 1º da Lei nº 1.440/2023	R\$ 6.855,85
Incentivo a titulação 8%	Art. 64 III “a” da Lei nº 1.227/2012	R\$ 548,47
Incentivo a titulação 4%	Art. 64 IV da Lei nº 1.227/2012	R\$ 274,23
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 7.678,55</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **12 de Abril de 2024**.

(Assinado Digitalmente)  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

N.º PROCESSO: TC/ 003996/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 INTERESSADO: DOMINGOS PRUDÊNCIO SOBRINHO  
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES  
 PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO  
 N.º DECISÃO: 083/2024 - GFI

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedido ao servidor Domingos Prudêncio Sobrinho, CPF nº 054.325.023-72, RG nº 191.948, cargo de Supervisor Pedagógico, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0689017, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, nos termos do art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL 3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0362/2024 PIAUIPREV (fls. 144, peça 01), datada de 06 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado-PI (fl.146, peça 01), datado de 14 de março de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.675,20 (Quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) mensais conformesegue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria Por Idade e Tempo De Contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022	R\$ 4.580,57
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 94,63
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 4.675,20</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
 Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues  
 RELATORA

N.º PROCESSO: TC/011917/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA  
 ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE  
 INTERESSADO: DANILO ARAÚJO BATISTA  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES  
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
 N.º DECISÃO: 086/2024 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte**, requerido por **Daniilo Araújo Batista**, CPF nº 043.813.763-90, na condição de filho inválido da Sra. Vera Lúcia de Araújo Batista, CPF nº 241.134.093-15, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 023412-5, do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (IASPI), falecida em 08/07/2023 (certidão de óbito às fls. 26, peça 1), com fundamento no art. 40, § 6º e 7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19, art. 57, §7º da CE/89, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/89 acrescidos pela EC nº 54/19, art. 121 e ss da LC nº 13/94 com redação da Lei nº 7.311/19 e D.E nº 16.450/16.

Esta Relatora (peça 05) converteu o julgamento do processo em diligência (peça 06), para o órgão previdenciário enviar o comprovante de publicação da Portaria GP Nº 1148/2023/PIAUIPREV de 14 de outubro de 2023. Em resposta, o Presidente da Fundação Piauí Previdência, encaminhou a documentação de peças 09 e 11, que foi submetida à análise técnica.

Desse modo, considerando a nova informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL 3 (Peça nº 16), com o parecer ministerial (peça nº 17), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1148/2023- PIAUIPREV (fl. 265, peça 01), datado de 24 de outubro de 2023, com efeitos retroativos a 08 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – Edição 207/2023 (fl. 01, peça 11), datado de 30 de outubro de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.948,18 (Mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos) conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI 7.713/2021	1.904,98

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	43,20					
TOTAL		1.948,18					
<b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS</b>							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (equivalente a 100% do valor da aposentadoria – Dependente Inválido)		1.904,98					
Valor total do provento da Pensão por morte		1.948,18					
<b>BENEFÍCIO</b>							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
DANILO ARAÚJO BATISTA	11/09/1991	Filho inválido	***.813.763-**	08/07/2023	VITALICIO	100	1.948,18

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/003279/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ -FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: IRACEARA DOS SANTOS SOARES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº DECISÃO: 084/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Iraceara dos Santos Soares, CPF nº 183.770.093-15, RG nº 332.902 SSP-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-N, matrícula nº 494, do quadro pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0160/2024- PIAUIPREV** (fl. 175, peça 01), datada de 23 de janeiro de 2024, Homologar o Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí Nº 929/2023, de 15/06/2023, publicada no Diário da Assembleia Nº 118 de 21/06/2023 (fls. 70 e 71 , peça 01), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – Edição 19 (fl. 176 , peça 01), datado de 29 de janeiro de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.857,41 (Cinco mil, oitocentos e cinquanta e sete reais e quarenta e um centavos) conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALARIO BASE	LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	R\$ 3.773,10
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VANTAGEM PESSOAL	ART. 11 E ART. 26 DA LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	R\$ 2.084,31
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 5.857,41</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/000222/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NATANAEL GOMES DE SOUSA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 085/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedido ao servidor Natanael Gomes de Sousa, CPF nº 305.784.853-20, RG nº 521.494 SSP-PI, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 058780-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 49, incisos I,II,III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1247/2023- PIAUIPREV (fl. 191, peça 01), datada de 21 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 229/2023 (fls. 193 e 194, peça 01), datado de 01 de dezembro de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.164,59 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integridade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART.25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 2.127,77
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,82
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 2.164,59</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/004099/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

INTERESSADA: ROSÉLIA DE MELO LIMA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 087/2024-GFI

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Rosélia De Melo Lima, CPF nº 009.858.633-58, na condição de filha inválida da Srª. Maria de Melo Lima, CPF nº 132.440.943-68, servidora inativa, falecida em 15/04/2021 (certidão de óbito à fl. 6, peça 01), outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência B2, matrícula nº 039.985, da Secretaria Municipal de Educação -SEMEC, nos termos dos arts. 10 e 21 da Lei Municipal nº 2.969/2021, com alterações da Lei Municipal nº 3.415/2021 c/c art. 22 e 105, inciso II, do Dec. Federal nº 3.048/99, com nova redação dada pelo Dec. nº 10.410/2020, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL 3 (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 157/2023- IPMT (fls. 99 e 100, peça 01), datada de 07 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município – nº 3.561 (fls. 101 e 102 , peça 01), datado de 18 de julho de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.320,00 ( Mil, trezentos e vinte reais) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: <b>ROSÉLIA DE MELO LIMA</b> CATEGORIA: <b>FILHA</b> RG: <b>1.971.117 SSP-PI</b> CPF: <b>009.858.633-58</b>	
Últimos proventos de aposentadoria da Servidora	
<b>Proventos</b> , nos termos da Lei 10.877/04	<b>R\$ 1.100,00</b>
<b>Complementação de salário Mínimo Municipal</b>	<b>R\$ 33,00</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.133,00</b>

PROCESSO: TC Nº 004179/2024

<b>O salário mínimo municipal não é extensível aos pensionistas, portanto, deverá ser pago valor igual ao salário mínimo nacional.</b>	
----- JULHO/2021 ----- (proporcional À data do requerimento 23.07.2021) (Trezentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)	
<b>Pensão</b> , nos termos da Lei nº 10.887/04	R\$ 319,35
<b>Total</b>	R\$ 319,35
----- AGOSTO A DEZEMBRO/2021 ----- (um mil e cem reais)	
<b>Pensão</b> , nos termos da Lei nº 10.887/04	R\$ 1.100,00
<b>Total</b>	R\$ 1.100,00
----- JANEIRO A DEZEMBRO/2022 ----- (Um mil, duzentos e doze reais)	
<b>Pensão</b> , nos termos da Lei nº 10.887/04	R\$ 1.212,00
Total dos proventos a receber	R\$ 1.212,00
----- JANEIRO A ABRIL/ 2023 ----- (Um mil, trezentos e dois reais)	
<b>Pensão</b> , nos termos da Lei nº 10.887/04	<b>R\$ 1.302,00</b>
<b>Total dos proventos a receber</b>	<b>R\$ 1.302,00</b>
----- A PARTIR DE MAIO/2023 ----- (Um mil, trezentos e vinte reais)	
<b>Pensão</b> , nos termos da Lei nº 10.887/04	R\$ 1.320,00
Total dos proventos a receber	R\$ 1.320,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG – Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: RAIMUNDA MOURA LIMA DE SOUSA – CPF Nº 240.784.683-49

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 83/2024 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de PENSÃO POR MORTE de Servidor Inativo requerida pela Sra. Raimunda Moura Lima de Sousa, CPF nº 240.784.683-49, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado Sr. Osmar Cavalcante de Sousa, CPF nº 199.733.063-68, falecido em 31/07/2023, outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 040796-8, Inativo, vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fulcro no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1363/2023/PIAUIPREV, datada de 22 de fevereiro de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 40/2024, publicado 28 de fevereiro de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

<b>COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA</b>		
<b>VERBAS</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
SUBSIDIO	LC Nº 107/08 C/C ART. 5º DA LEI Nº 7.767/2022C/C LEI Nº 7.713/2021	8.647,44
<b>TOTAL</b>		<b>8.647,44</b>
<b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS</b>		

Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		8.647,44 * 50% = 4.323,72					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)		864,74					
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>		<b>5.188,46</b>					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
RAIMUNDA MOURA LIMA DE SOUSA	22/09/1956	Cônjuge	***.784.683-**	31/07/2023	VITALÍCIO	100,00	5.188,46

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 11 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/003292/2024

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADA: ELZANIR SANTOS BRANDÃO, CPF Nº 479.289.723-87

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PROVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 96/2024 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19), concedida a servidora **ELZANIR SANTOS BRANDÃO, CPF Nº 479.289.723-87**, no cargo Professor 40h, classe “SE”, padrão III, matrícula nº104256-4, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, nos termos do Art. 49, §1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº54/19. O ato concessório foi publicado no D.O.E. Nº 37/2024, de 23-02-2024 (fls. 113/114, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024JA0169 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP Nº 0278/2024 – PIAUÍPREV de 16-02-2024 (fls. 111, peça 01), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.603,74 (quatro mil, seiscentos e três reais e setenta e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022	R\$4.603,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.603,74</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 abril de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC 002979/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: DENILSON GOMES DA SILVA, CPF Nº. 349.322.163-00

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 97/2024 – GJC

Versam os autos em destaque sobre Transferência, *ex officio*, para a Reserva Remunerada concedida a Denilson Gomes da Silva, CPF Nº. 349.322.163-00, no cargo de Coronel, Matrícula Nº. 015247-1, do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, com base no art. 88, III *c/c* art. 89 da Lei Nº. 3.808/81 *c/c* art. 4º, caput, da LC Nº. 17/96, com redação da Lei Nº. 6.414/13. A publicação ocorreu no D.O. E de Nº. 40, em 28-02-24 (fls. 1.191 e 1.192)

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024PA0170 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, *c/c* o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** o **ATO DO GOVERNADOR, de 26 de fevereiro de 2024**, (fls. 1.189 e 1.190), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio* a, Denilson Gomes da Silva, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$18.708,66 (dezoito mil, setecentos e oito reais e sessenta e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
<b>TIPO DE BENEFÍCIO: RESERVA REMUNERADA COMPULSÓRIA</b>	
SUBSÍDIO (Anexo Único da LEI 6.173/12, com redação dada pelo Anexo II da Lei 7.081/2017, <i>c/c</i> os acréscimos dados pelo art. 1º, II, da Lei Nº. 7.132/18 e Lei 7.713/2021).	R\$18.383,39
VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (art. 55, inciso II da LC Nº 5.378/04 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei Nº 6.173/2012).	R\$325,27
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$18.708,66</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/003244/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADA: MARIA DE JESUS AGUIAR BELFORT, CPF Nº 065.652.803-63

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 98/2024 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora **Maria de Jesus Aguiar Belfort**, CPF nº 065.652.803-63, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 003542-4, Secretaria de Segurança Pública, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. O ato concessório foi publicado no D.O.E. Nº 39, de 27-02-2024 (fls. 1.290/291).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024JA0167 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, *c/c* o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP Nº 0308/2024 - PIAUIPREV de 22-02-2024 (fls. 1.288), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.952,98 (mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, <b>revisão pela paridade</b>	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, Lei Nº 6.560/14 <i>c/c</i> Lei Nº 7.713/2021)	R\$ 1.904,98
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>	
Gratificação adicional (art. 65 da LC Nº 13/94)	R\$ 48,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.952,98</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/004060/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DE LOURDES ALMEIDA SOBRINHO, CPF Nº 353.505.807-44

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 93/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida a servidora Sr.<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES ALMEIDA SOBRINHO, CPF nº 353.505.807-44, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C6”, matrícula nº 007321, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas (SAAD/SUL), da Prefeitura de Teresina-PI, com fundamento no art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.604, em 21/09/23 (fl. 187 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 219/23 – IPMT (fl. 185, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.187,73 (oito mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e três centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Valor da média, nos termos da Lei nº 10.887/2014	R\$ 9.911,09
Remuneração do Cargo Efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 5.732/2022	R\$ 13.003,42
Percentual a aplicar, nos termos do art. 40, §1º, alínea “b” da CF/88	82,6118%
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 8.187,73</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 003.652/2024

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
ERRATA**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 046/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.151/2023, DE 16.11.2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. RUBERSON MARATAOAN DE OLIVEIRA MEDEIROS

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao **Sr. Ruberson Marataoan de Oliveira Medeiros**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 131.276.833-91 e portadora da matrícula n.º 108, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete, Referência “C6”, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Teresina.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 11.423,14 (Onze mil, quatrocentos e vinte e três reais e quatorze centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - R\$ 8.646,12 Vencimento (Lei Municipal n.º 5.880/2023);
  - R\$ 1.047,80 Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI (Lei Municipal n.º 4.882/2016);
  - R\$ 1.729,22 Gratificação de Produtividade Operacional - GPO (Lei Municipal n.º 5.504/2020).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Ruberson Marataoan de Oliveira Medeiros.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo nos arts. 6º e 7º da EC n.º 41/03 c/c o art. 2º da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 1.151/2023, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 11.423,14 (Onze mil, quatrocentos e vinte e três reais e quatorze centavos) ao interessado, Sr. Ruberson Marataoan de Oliveira Medeiros, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 9 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 004.178/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 015/2024 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0333/2024, DE 27.02.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA VILMA DE SOUSA

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte à **Sr.ª Maria Vilma de Sousa**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 903.625.863-49, na condição de companheira do Sr. Francisco Felipe de Sousa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 029.939.703-30 e portador da matrícula n.º 0549851, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "A", Padrão "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 01.05.2023.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 2.780,87 (Dois mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 4.420,55 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 8.001/23);

b.2) R\$ 214,24 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06);

b.3) R\$ 4.634,79 Total;

b.4) R\$ 2.317,40 Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética);

b.5) R\$ 463,48 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);

b.6) R\$ 2.780,87 Valor Total do Provento de Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Maria Vilma de Sousa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, **em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos** (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC n.º 103/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0333/2024 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 2.780,87 (Dois mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos) à interessada, Sr.ª Maria Vilma de Sousa, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 12 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 004.312/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 016/2024 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0353/2024, DE 04.03.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. FIRMINO ARRAIS CHAVES

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte ao Sr. **Firmino Arrais Chaves**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 160.941.403-97, na condição de viúvo da Sr.ª Maria Shirlei Amorim, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 319.596.364-72 e portadora da matrícula n.º 3253210, servidora ativa, outrora ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, Nível "6A", Referência "III", do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 24.07.2023.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 10.441,03 (Dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais e três centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 17.401,72 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.375/13 c/c Lei Estadual n.º 7.936/22);
  - b.2) R\$ 17.401,72 Total;
  - b.4) R\$ 8.700,86 Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética);
  - b.5) R\$ 1.740,17 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);
  - b.6) R\$ 10.441,03 Valor Total do Provento de Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerido pelo Sr. Firmino Arrais Chaves.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC n.º 103/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0353/2024 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 10.441,03 (Dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais e três centavos) ao interessado, Sr. Firmino Arrais Chaves, já qualificado nos autos.

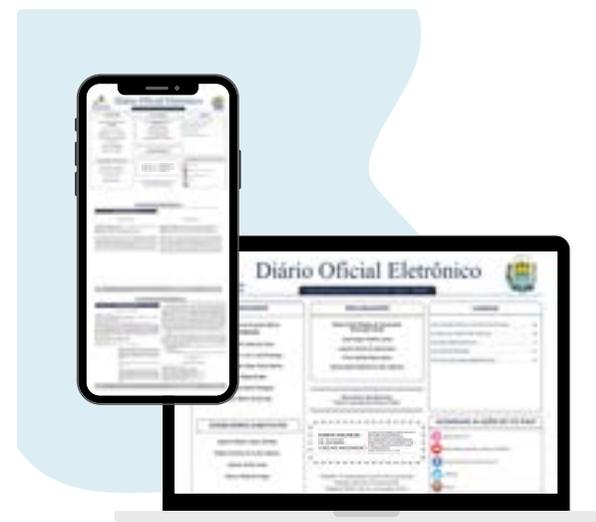
10. Publique-se.

Teresina (PI), 12 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator



**ACESSE O DOE  
TCE-PI NO SITE**

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 277/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 38/2024/EGC, protocolado sob o processo SEI nº 101988/2024,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados para realizarem a “9ª e 10ª Jornada do Conhecimento e Ouvidoria Itinerante do TCE-PI” nos municípios de São João do Piauí e Valença do Piauí, conforme tabela a seguir:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	IDA	VOLTA	DIÁRIAS
Francisco Mendes Ferreira	Auxiliar de Controle Externo	86838	20/04	27/04	7,5
Cleiton Valério Nogueira dos Santos	Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	98114	20/04	27/04	7,5
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97048	20/04	27/04	7,5
Larissa Gomes e Meneses Silva	Jornalista	97862	23/04	26/04	3,5
Flávio Marcos Moura e Silva	Assessor Especial	98605	23/04	26/04	3,5
Laecio Silva de Moraes	Assistente de Controle Externo	97403	23/04	26/04	3,5
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97570	23/04	26/04	3,5
Maria Valeria Santos Leal	Auditora de Controle Externo	97064	23/04	26/04	3,5

Sandra Sobreira Soares	Técnico De Controle Externo	80691	23/04	26/04	3,5
Eurimar Nunes de Miranda Júnior	Assistente de Operação	97047	23/04	26/04	3,5
Flavio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro	97410	23/04	26/04	3,5
Alex Sandro Lial Sertão	Auditor de Controle Externo	96961	23/04	26/04	3,5
José Inaldo de Oliveira e Silva	Auditor de Controle Externo	97061	23/04	26/04	3,5
Ramon Patrese Veloso e Silva	Auditor de Controle Externo	98397	23/04	26/04	3,5
Clemilson de Sousa Santos	Requisitado	98135	23/04	26/04	3,5
Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo	97185	23/04	26/04	3,5
Liana de Castro Melo Campelo	Auditora de Controle Externo	96967	23/04	26/04	3,5
Adelino Barbosa Ribeiro	Requisitado	98223	23/04	26/04	3,5
Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Conselheiro Substituto	96451	23/04	26/04	3,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE-PI

## PORTARIA Nº 280/2024

Constitui as Comissões de Avaliação e de Controle da Qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – ciclo 2024.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101954/2024;

**CONSIDERANDO** o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;

**CONSIDERANDO** o regulamento do MMD-TC, com abrangência nacional;

**CONSIDERANDO** que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico 2024-2029 da Atricon;

**CONSIDERANDO** que o TCE-PI aderiu ao MMD-TC.

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, assim integrada:

Nome	Matrícula	Cargo	Função
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	96461	Auditora de Controle Externo	Coordenadora
Luis Batista de Sousa Junior	98256	Auditor de Controle Externo	Membro
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	97288	Auditor de Controle Externo	Membro

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação realizar a avaliação do desempenho do respectivo Tribunal de Contas, bem como cumprir as atribuições contidas no item 6.7 do Manual de Procedimentos.

Art. 2º Constituir Comissão de Controle da Qualidade da Avaliação com base no MMD-TC, assim integrada:

Nome	Matrícula	Cargo	Função
Maria Valeria Santos Leal	97064	Auditora de Controle Externo	Coordenadora
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	80056	Auditora de Controle Externo	Membro

Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle da Qualidade realizar o controle de qualidade da avaliação do desempenho do Tribunal de Contas, bem como cumprir as atribuições contidas no item 6.8 do Manual de Procedimentos.

Art. 3º Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

Indicadores		Responsáveis
<b>Domínio A: Independência e Marco Legal</b>		
QATC 01	Composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas	Nadja Caroline Lima de Barros Araujo Maia – Mat. 96860
<b>Domínio B: Governança Interna</b>		
QATC 02	Liderança	Thiago Sousa de Oliveira – Mat. 98879
QATC 03	Estratégia	Antonio Ricardo Mouzinho de Carvalho Filho – Mat. 97838
QATC 04	<i>Accountability</i>	Jaqueline Pereira de Aragão – Mat. 98793
QATC 05	Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	Vimara Coelho Castor de Albuquerque – Mat. 98088
QATC 06	Gestão de pessoas	Antonio Luiz Medeiros de Almeida Filho – Mat. 97921
QATC 07	Desenvolvimento profissional	Cleiton Valério Nogueira dos Santos – Mat. 98114
<b>Domínio C: Fiscalização e Auditoria</b>		
QATC 08	Planejamento global de fiscalização e auditoria	Leonardo Santana Pereira – Mat. 98314
QATC 09	Controle e garantia da qualidade de fiscalizações e auditorias	Yuri Cavalcante de Araujo – Mat. 98275
QATC 10	Auditoria de conformidade	Leonardo Santana Pereira – Mat. 98314
QATC 11	Auditoria operacional	Gilson Soares de Araujo – Mat. 98091
QATC 12	Auditoria financeira	Leonardo Santana Pereira – Mat. 98314

QATC 13	Controle externo concomitante	Elbert Silva Luz Alvarenga – Mat. 97452
QATC 14	Monitoramento das decisões	Enio Cezar Dias Barrense – Mat. 97865
QATC 15	Informações estratégicas para o controle externo	Joao Luis Cardoso Figueiredo Junior – Mat. 97844
<b>Domínio D: Fiscalização da Infraestrutura e Meio Ambiente</b>		
QATC 16	Fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia	Lucas Eulalio Carvalho – Mat. 98726
QATC 17	Fiscalização e auditoria de privatizações, parcerias público-privadas e concessões	Enrico Ramos de Moura Maggi – Mat. 97628
QATC 18	Fiscalização e auditoria de sustentabilidade e cidades	Lucas Eulalio Carvalho – Mat. 98726
<b>Domínio E: Fiscalização e Auditoria de Políticas Públicas Sociais</b>		
QATC 19	Fiscalização e auditoria da gestão da educação	Carolline Leite Lima Nascimento – Mat. 98288
QATC 20	Fiscalização e auditoria da gestão da saúde	Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sa – Mat. 97185
QATC 21	Fiscalização e auditoria da gestão da previdência própria	Jose Inaldo de Oliveira e Silva – Mat. 97061
QATC 22	Fiscalização e auditoria da gestão da segurança pública	Livia Ribeiro dos Santos Barros – Mat. 97690
<b>Domínio F: Fiscalização e Auditoria da Gestão Fiscal, Controle Interno, Tecnologia da Informação, Transparência e Ouvidoria</b>		
QATC 23	Fiscalização e auditoria da gestão fiscal e da renúncia de receita	Liana de Castro Melo Campelo – Mat. 96967
QATC 24	Fiscalização e auditoria do controle interno e da tecnologia da informação dos jurisdicionados	Liana de Castro Melo Campelo – Mat. 96967
QATC 25	Fiscalização e auditoria da transparência e da ouvidoria dos jurisdicionados	Tercio Gomes Rabelo – Mat. 98474

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos indicadores:

I. Observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;

II. Registrar as evidências de atendimento aos critérios no Sistema Aprimore.

Art. 4º Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle da Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE-PI

## Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 211/2024 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram

delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento

nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 215/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101887/2024 e na Informação nº 197/2024 - SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE, matrícula nº 97857, no período de 10/04/2024 a 24/04/2024 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## ANEXO ÚNICO da Portaria nº 211/2024-SA – FÉRIAS REGULAMENTARES ABRIL/2024 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

*"Demais etapas".*

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2024/04926	Segunda	96521	GIRLENE FRANCISCA FERREIRA SILVA	15/04/2024	04/05/2024	20	2023/2024
2024/04921	Segunda	98490	HIACIARA REIS MARTINS	17/04/2024	26/04/2024	10	2022/2023
2024/04933	Segunda	97734	SEBASTIAO LEAL DE SOUSA BRITO NETO	18/04/2024	27/04/2024	10	2020/2021
2024/04910	Terceira	2062	ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA	15/04/2024	24/04/2024	10	2020/2021

**Pautas de Julgamento**

**SESSÃO DO PLENO VIRTUAL**  
22/04/2024 A 26/04/2024

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

**TC/003341/2024**

**P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessados: JOSÉ PESSOA LEAL

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/011392/2023**

**P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: P. M. DE TERESINA. Leonardo Silva Freitas. SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA. RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO (ADVOGADO(A))

**TC/010711/2023**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: Nova Comunicação Ltda. Juarez Chaves de Azevedo Junior (ADVOGADO(A)). CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS (ADVOGADO(A)). YAN FERREIRA BAPTISTA (ADVOGADO(A))

**TC/010832/2023**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: INTERATIVA PROPAGANDA E MARKETING LTDA. LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (ADVOGADO(A))

**TC/010703/2023**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: Dallas Comunicação Ltda. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - AGRAVO

**TC/012487/2023**

**SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: CID CARLOS GONÇALVES COELHO. ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

**TC/012221/2023**

**SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS. ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

**TC/012564/2023**

**P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: PAULO LUSTOSA NOGUEIRA. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

**CONSª. LILIAN MARTINS**  
**QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

**TC/000736/2023**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessados: THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO.

FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA. JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (ADVOGADO(A)). LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (ADVOGADO(A)). MARCOS PATRICIO NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/011822/2023**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO. FABIANA BARBOSA DE CARVALHO MELO SALES

**TC/012355/2023**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO. ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO (ADVOGADO(A)). ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA (ADVOGADO(A))

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

**TC/007946/2023**

**CAMARA DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessados: EDIMAR LUSTOSA DA SILVA. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

**TC/007945/2023**

**CAMARA DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessados: JOSE LUIZ SENE SILVA. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

TC/007925/2023

**CAMARA DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessados: DERIVAL DE ABREU GONZAGA. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

**CONS. KLEBER EULÁLIO****QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009656/2023

**P. M. DE MONSENHOR GIL (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUCAO EIRELI. VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

TC/009617/2023

**P. M. DE MONSENHOR GIL (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA. EZEQUIAS PORTELA PEREIRA (ADVOGADO(A)). IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A)). João Paulo Lustosa Veloso (ADVOGADO(A)). Alano Dourado Meneses (ADVOGADO(A))

TC/007285/2023

**P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS. VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/010925/2023

**TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

**CONSª. FLORA IZABEL****QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/001940/2024

**P. M. DE RIBEIRO GONCALVES (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: LINDENBERG VIEIRA DA SILVA. FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO****QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/002586/2024

**P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO. TIAGO JOSE FEITOSA DE SA (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA****QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/012341/2023

**CAMARA DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

TC/000732/2023

**P. M. DE MURICI DOS PORTELAS (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA. MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A)). LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016845/2020

**SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: Rafael Tajra Fonteles. MARIO BASILIO DE MELO (ADVOGADO(A))

TC/012096/2022

**VICE-GOVERNADORIA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: MARIA REGINA SOUSA. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/010707/2023

**HOSP. INFANTIL LUCIDIO PORTELA / TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO. Diogo Josenis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A)). TAIS GUERRA FURTADO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003497/2024

**P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

TC/000855/2024

**POLICIA MILITAR DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA. IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))

VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/012332/2023

**P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: MANOEL AROLDI BARREIRA FILHO. IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012733/2023

**FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOAO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessados:OSMAR ALVES BORGES. MARIA TERESA FERREIRA DE SOUSA. GILVAN MAURICIO RODRIGUES. ADRIANA DE JESUS ALVES GOMES. JOSÉ FRANCISCO GOMES. ARY ARNALDO RIBEIRO DA COSTA. GERVÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. MARIA CLEUSA OLIVEIRA MENDES. ELIANE SOUSA. ANTONIO NUNES TAVARES. RUTH DE SOUSA PORTO. ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARÃES (ADVOGADO(A)). JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (ADVOGADO(A)). DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (ADVOGADO(A))

TC/011520/2023

**P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados:GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA. MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/014342/2022

**IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI  
(EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: LEONARDO SOBRAL SANTOS. ALLAN RICARDO ALVES CIRILO. MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005353/2022

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados:RAFAEL DE CALDAS CASTELO BRANCO. ALEXANDRE RANGEL DE CARVALHO CORREIA. IGOR LEONAM PINHEIRO NERI. FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (ADVOGADO(A)) CARLOS EDUARDO EVERTON DA SILVA (ADVOGADO(A)) Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A)) HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/011274/2023

**SEC. MUN. DE CID. ASSISTENCIA SOCIAL E POLITICAS  
INTEGRADAS (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados:FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA. PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/014196/2022

**P. M. DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados:PATRICIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS : 34**

**SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL  
22/04/2024 A 26/04/2024**

**CONSª. FLORA IZABEL  
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/002796/2024

**CAMARA DE BOQUEIRAO DO PIAUI  
(EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: NATALIA MARIA SANTOS LIMA

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004424/2022

**P. M. DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: JOAQUIM JULIO COELHO. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

TC/004485/2022

**P. M. DE SEBASTIAO LEAL (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: MANOELINA DE SOUSA BORGES. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013591/2023

**P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA. Ferdinaldo Fortes Mendes. TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO**

**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004450/2022**

**P. M. DE SANTANA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: MARIA JOSE DE SOUSA MOURA. MARCOS ANDRE LIMA RAMOS (ADVOGADO(A)) ERICO MALTA PACHECO (ADVOGADO(A)) CARLA DANIELLE LIMA RAMOS (ADVOGADO(A)) Raymonyce dos Reis Coelho (ADVOGADO(A)) FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/013593/2023**

**P. M. DE COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: KARYNE ARAGAO CANSANCAO. ANA AMÉLIA ARAGÃO CANSANÇÃO. MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS**

**QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004293/2022**

**P. M. DE BRASILEIRA (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: CARMEN GEAN VERAS DE MENEZES. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

**TC/004328/2022**

**P. M. DE CURRAIS (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRI-

NHO. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

**TC/004339/2022**

**P. M. DE FARTURA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A)). LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

**TC/020201/2021**

**P. M. DE MADEIRO (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO FILHO. PEDRO TEIXEIRA JUNIOR. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

**TC/004488/2022**

**P. M. DE SIMPLICIO MENDES (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA. MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))

**TC/004499/2022**

**P. M. DE VARZEA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/010004/2023**

**P. M. DE MILTON BRANDAO (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE. BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A)). FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A)). EDYANE RODRIGUES DE MACEDO (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS: 13**

**SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL**

**22/04/2024 A 26/04/2024**

**CONSª. LILIAN MARTINS**

**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004280/2022**

**P. M. DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: ELOI PEREIRA DE SOUSA. Anselmo Alves de Sousa (ADVOGADO(A))

**TC/004433/2022**

**P. M. DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO. MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

**CONS. ABELARDO VILANOVA**

**QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/006859/2022**

**INSTITUTO DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PI (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: SÍGLIA BEMVINDO FALCÃO. DANIELE AMORIM AITA. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004370/2022**

**P. M. DE JULIO BORGES (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: Eduardo Henrique de Castro Rocha

TC/004461/2022

**P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: PAULO LUSTOSA NOGUEIRA. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

TC/004484/2022

**P. M. DE SEBASTIAO BARROS (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007654/2023

**P. M. DE VALENCA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA. Jeová Bonfim Machado. MARCELO COSTA E SILVA. EMANUELE MOURA FEITOSA (ADVOGADO(A)) Lucas Barbosa Belchior (ADVOGADO(A))

**CONSª. WALTÂNIA LEAL****QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004283/2022

**P. M. DE BELEM DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO

TC/020170/2021

**P. M. DE GILBUES (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO. IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))

TC/004351/2022

**P. M. DE GUARIBAS (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: JOERCIO MATIAS DE ANDRADE. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/008114/2021

**HOSPITAL LOCAL DE DEMERVAL LOBÃO (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: ANDRÉIA DE ABREU CAVALCANTE. CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO(A)) IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004872/2023

**P. M. DE CORRENTE (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004266/2022

**P. M. DE ALVORADO DO GURGUEIA (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: LECIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A)) TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (ADVOGADO(A))

TC/004297/2022

**P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: José da Silva Filho. LUCAS VICTOR GOMES SILVA (ADVOGADO(A))

TC/004384/2022

**P. M. DE MARCOLANDIA (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: CORINTO MACHADO DE MATOS NETO. LUIS VICTOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

TC/004449/2022

**P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA. Rosamaria Lemos Rocha (ADVOGADO(A)) Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

TC/004500/2022

**P. M. DE VARZEA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006786/2023

**P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO. MARIA DA CONCEIÇÃO CUSTÓDIO DA SILVA CARVALHO. CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. Calil Rodrigues Carvalho Assunção (ADVOGADO(A)) RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO (ADVOGADO(A)) LUCAS VICTOR GOMES SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/012433/2022

**P. M. DE MATIAS OLIMPIO (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA. Alysson Almeida Garcês. MIGUEL DE ARAÚJO BRITO. BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO(A)) DOMINGOS MARCELLO DE CARVALHO BRITO JUNIOR (ADVOGADO(A)) DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) JAMYLLÉ DE MELO MOTA (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS: 19**